



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de verbete dentro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, com a descrição da atividade do profissional de apoio escolar.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo criação de verbete dentro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, com a descrição da atividade do profissional de apoio escolar

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2017.

Deputado EDUARDO BARBOSA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2017

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Sugere a criação de verbete dentro da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, com a descrição da atividade do profissional de apoio escolar.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho,

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantiu o Atendimento Educacional Especializado (AEE) a esses cidadãos. A função do AEE é identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade para a eliminação das barreiras, de modo a assegurar a plena inserção dos alunos no ambiente escolar.

Neste contexto, a Lei tratou de construir um sistema de educação inclusiva, elaborando instrumentos para atender uma parcela de pessoas com deficiência que não necessitam da escola especial mas que não encontram o atendimento a todas suas necessidades na classe comum.

Para dar concretude a esse sistema de inclusão é preciso estar atento às necessidades básicas de aprendizagem das pessoas com deficiência, proporcionando oportunidades reais de igualdade de acesso à educação às pessoas com deficiência e inserir esses alunos no sistema regular de ensino, se essa for o entendimento da própria pessoa e de sua família.

Um dos mais importantes instrumentos de inclusão concebido pela Lei foi, sem dúvida, o direito ao profissional de apoio escolar. Esse profissional foi assim descrito no art. 3º, XIII, da Lei:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

.....

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

Art. 3º.....

XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas.

.....

Apesar dos muitos e inegáveis avanços já conquistados pela legislação em vigor, sabemos que as diretrizes legais para a educação inclusiva ainda demandam medidas de reforço para que se produzam os resultados almejados. Nesse sentido, tendo em vista a extraordinária importância do profissional de apoio escolar para a conquista desse desiderato, entendemos ser importante a inclusão de um verbete na CBO, prestigiando essa ocupação. Propomos que o verbete acompanhe a descrição já realizada pelo inciso XIII do art. 3º da Lei nº 13.146, de 2015, que contém uma perfeita delimitação das atividades desse profissional:

Art. 3º.....

XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas.

.....

Trata-se, pois de uma medida simples e que certamente ampliará a visibilidade dessa atividade, atraindo trabalhadores para esse mercado e reforçando o direito a esse tipo de serviço em favor dos estudantes que dele necessitam para frequentar com sucesso a escola.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2017.

Deputado EDUARDO BARBOSA

2017-11179